



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a alteração parcial da Lei Complementar nº 97, de 29 de março de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar do município de Caraguatatuba e dá outras providências.”

**Autor:** Órgão Executivo.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam alterados [os §§ 2º e 6º do art. 8º, os incisos VIII, X e XI do art. 34 e os §§ 2º e 4º do art. 69, da Lei Complementar Municipal nº 97, de 29 de março de 2023](#), com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 123, de 30 de novembro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** (...)”

§ 2º As demais horas deverão ser distribuídas e contabilizadas em regime de sobreaviso, à razão de um terço da hora normal e executadas na forma de plantão no período noturno, finais de semana e feriados, conforme escala elaborada periodicamente pelos membros do Conselho Tutelar e submetida à aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), assegurado, em relação a cada Conselheiro, o intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.

(...)

§ 6º Caso seja apurada a existência de horas de trabalho dos Conselheiros Tutelares que excedam a jornada prevista no § 1º deste artigo, a escala de trabalho deverá contemplar aquelas horas, distribuídas ao longo do período a que se refira, para atendimento aos trabalhos internos do Conselho Tutelar ou, na sua impossibilidade, deverão ser contabilizadas em banco de horas, vedado o seu pagamento como horas extras.

(...)

**Art. 34.** (...)”

(...)

**VIII** – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Gabinete do Prefeito, a relação de frequência e a escala de plantão dos membros do Conselho Tutelar;

(...)

**X** – encaminhar ao Gabinete do Prefeito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

**XI** – encaminhar ao Gabinete do Prefeito, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no órgão, para ciência e deliberação;

(...)

**Art. 69.** (...)”

(...)

§ 2º As licenças para tratamento de saúde e por motivo de doença em pessoas da família deverão ser exercidas nos mesmos moldes regulamentados ao servidor público municipal.

(...)

§ 4º As férias e licenças previstas no “caput” do presente artigo atenderão, no que couber, as regras constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caraguatatuba, inclusive quanto aos descontos, admitindo-se que até 15 (quinze) dias do período de férias sejam convertidos em pecúnia, a pedido do Conselheiro Tutelar, ficando a critério da administração conceder integralmente o período ou apenas dez dias em pecúnia.

(...)”

**Art. 2º** Fica inserido o inciso VIII ao art. art. 69 da Lei Complementar Municipal nº 97, de 29 de março de 2023, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº. 123, de 30 de novembro de 2023, com a seguinte redação:

“(…)”

**Art. 69.** (...)”

(...)

**VIII** – licença por motivo de doença em pessoas da família;

(...)”

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições municipais em contrário.

Caraguatatuba, 04 de abril de 2025.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 2.134, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre as regras aplicáveis às despesas de pronto pagamento em regime de adiantamento previsto nas normas gerais de direito financeiro.”

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 1.288, de 31 de

outubro de 1984, dispõe sobre o regime de adiantamento e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as regras aplicáveis às despesas de pronto pagamento em regime de adiantamento previsto nas normas gerais de direito financeiro;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta do Processo Administrativo nº 8238/2025,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam regulamentadas as despesas de pronto pagamento, previsto nas normas gerais de direito financeiro, nos termos do disposto nos arts. 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações e dos arts. 1º e 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.288, de 31 de outubro de 1984.

**Art. 2º** Na aplicação deste Decreto serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade, da economicidade, do interesse público, da probidade administrativa e demais normas que regem o assunto.

**Art. 3º** O regime de adiantamento caracteriza-se pela destinação de recursos financeiros ao servidor público municipal para a realização de despesas públicas, expressamente definidas na legislação, que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, sempre precedidas dos respectivos empenhos em dotações próprias.

**Parágrafo único.** Considera-se motivo impeditivo de realização da despesa, por processo normal de aplicação, a necessidade de aquisição de bens ou de contratação de serviços, devidamente especificada e justificada pelo requisitante do adiantamento e aprovada pelo ordenador de despesa, que não possa aguardar os trâmites normais ou ocorra em casos excepcionais em razão de emergência ou urgência.

**Art. 4º** Compete ao Secretário ou Adjunto da pasta, ou nas ausências ou impedimentos, ao Secretário da Fazenda, a função autorizar a realização de despesas de pronto pagamento em regime de adiantamento, além de receber e analisar previamente as prestações de contas apresentadas pelos servidores referentes às despesas por ele efetuadas.

**Art. 5º** As despesas de pronto pagamento em regime de adiantamento são entendidas como aquelas que não ultrapassem o valor indicado no Anexo I deste Decreto e que, justificadamente, se enquadrem nos seguintes casos:

**I** – despesas com manutenções em caráter urgente que tenham por objeto a segurança e/ ou a utilidade dos bens públicos:

- a) cadeados, correntes, trincos e fechaduras;
- b) tapumes, parafusos, buchas e pregos;
- c) reparos de bombas e motores elétricos de pequeno porte;
- d) contratação de terceiros para execução de pequenos serviços de reparo de imóveis;
- e) contratação de terceiros para execução de pequenos serviços de reparo de veículos em viagem oficiais;

**II** – despesas com expediente:

- a) selos postais e correspondências;
- b) impressões e encadernações;
- c) carimbos;
- d) certificado digital;

**III** – despesas relativas à representação do município em eventos e atos oficiais por municípios:

- a) alimentação;
- b) diárias;
- c) transportes;

**IV** – despesas relacionadas à atuação do órgão de assessoramento jurídico:

- a) as publicações de editais;
- b) as despesas com o porte de remessa e de retorno dos autos, no caso de recurso;
- c) as despesas postais com citações e intimações;
- d) a comissão dos leiloeiros e assemelhados;
- e) a expedição de certidão, cartas de sentença, de arrematação, de adjudicação ou de remição, e a reprodução de peças do processo;
- f) a remuneração do perito, assistente técnico, avaliador, depositário, tradutor, intérprete e administrador;
- g) a indenização de viagem e diária de testemunha;
- h) as consultas de andamento dos processos por via eletrônica, ou da informática;
- i) as despesas de diligências dos Oficiais de Justiça, salvo em relação às exceções legais;
- j) a despesa com o desarquivamento de processo físico ou digital no Arquivo Geral do Tribunal ou em empresa terceirizada;

- k) a inclusão e a exclusão de ordens judiciais ou a obtenção de informações via sistemas informatizados, tais como Infojud, Sisbajud, Renajud, SerasaJud ou análogos;
- l) as despesas de arrombamento e remoção, nas ações de despejo e reintegração de posse, ou de quaisquer outras diligências preparatórias de ação ordenadas por magistrados;
- m) o envio eletrônico de citações, intimações, ofícios e notificações, por qualquer meio eletrônico;
- n) as despesas com restauração de autos e cancelamento de processos;

**V** – despesas de caráter social, quando demonstrada urgência no seu atendimento:

- a) alimentos prontos ou para preparação;
- b) água;
- c) colchão, colchonete e cobertores;
- d) produtos de limpeza e de higiene pessoal;
- e) passagens de ônibus.

**§ 1º** As justificativas para a realização das despesas de que trata este artigo deverão ser apresentadas por escrito e assinadas pelo Secretário ou Adjunto da pasta, ou nas ausências ou impedimentos, pelo Secretário da Fazenda.

**§ 2º** Quando as despesas de pronto pagamento ultrapassem os valores fixados no Anexo I deste Decreto, o Secretário da Fazenda deverá decidir sobre a concessão do adiantamento pleiteado, mediante apresentação de justificativa expressa.

**Art. 6º** É vedada a utilização do regime de adiantamento para pagamento das seguintes despesas:

**I** – promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

**II** – vinculadas à Câmara de Vereadores;

**III** – pagamento de multas pessoais de trânsito ou as que se refram às infrações praticadas pelo condutor do veículo oficial;

**IV** – pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como CRC, CREA, OAB, entre outros;

**V** – pagamento de fatura de telefonia celular;

**VI** – custeio de atividades privativas do Estado ou da União, sem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e sem prévio convênio;

**VII** – distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal, entre outros brindes;

**VIII** – festas de confraternização dos servidores públicos;

**IX** – assinatura de TV a cabo e revistas que não veiculam temas ligados à Administração Pública;

**X** – gastos com viagens oficiais em que não seja demonstrado, de forma clara e não genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participaram, não contenha relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados e não contenham comprovantes das despesas (que devem ser módicas e relacionados à missão oficial);

**XI** – despesas com contratações de serviços realizadas por meio de terceiros sem comprovação da necessidade e da impossibilidade de serem realizados pelo pessoal próprio da Administração Municipal;

**XII** – pagamentos de taxa de administração.

**Art. 7º** Não se fará adiantamento ao servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos, somente sendo concedidos novos adiantamentos se o servidor beneficiado não registrar pendência na prestação de contas de adiantamento anterior ou a regularizar, na forma prevista neste Decreto.

**Parágrafo único.** Entende-se por alcance a não prestação de contas no prazo estabelecido ou a não aprovação das contas em virtude de aplicação do adiantamento em despesas que não aquelas para as quais foi fornecido o adiantamento ou não autorizadas pela legislação.

**Art. 8º** A concessão do adiantamento será formalizada por meio de Guia de Solicitação de Adiantamento para Despesas Miúdas de Pronto Pagamento.

**§ 1º** A Guia de Solicitação de Adiantamento para Despesas Miúdas de Pronto Pagamento será preenchida pela Secretaria de lotação do servidor e encaminhada posteriormente ao Ordenador de Despesas, que, se atendido o disposto neste Decreto, providenciará a liberação do recurso do adiantamento requerido.

**§ 2º** A Guia de Solicitação de Adiantamento para Despesas Miúdas de Pronto Pagamento deverá:

**I** – conter a especificação da natureza da missão confiada ao servidor ou a destinação do material adquirido ou serviço a ser prestado, através do regime de adiantamento para despesas de pronto pagamento, não sendo considerados como especificação de natureza termos genéricos, tal como “a serviço desta secretaria”;

**II** – Apresentação de justificativa por escrito que comprove a necessidade e/ou urgência da despesa.

**§ 3º** A concessão dos recursos em regime de adiantamento será feita apenas a responsável servidor, e não a agente político e o numerário correspondente deverá ser depositado em instituição bancária oficial, em conta bancária no nome do servidor responsável pelo adiantamento.

**Art. 9º** O prazo para aplicação dos recursos em regime de adiantamento é de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, ficando vedado ao servidor responsável pelo adiantamento, utilizar qualquer recurso financeiro após aquele prazo, sob pena de:

**I** - imediata tomada de contas;

**II** - adoção de providências administrativas para a apuração

das responsabilidades, inclusive, se necessário, com desconto do valor constante da Guia de Solicitação de Adiantamento em folha de pagamento;

**III** – proibição de realizar outras despesas, com adiantamento ou no Poder Público, até apresentação da prestação de contas;

**IV** - imposição da penalidade de multa de 10% (dez por cento) ao mês sobre o total do adiantamento, salvo em casos de força maior devidamente justificada, a critério da autoridade competente.

**§ 1º** Em até 10 (dez) dias úteis do término do prazo para prestação de contas, o órgão de Controle Interno deverá ser comunicado dos nomes dos servidores que deixaram de comprovar a aplicação dos recursos de adiantamentos recebidos, fornecendo todos os elementos que permitam a sua identificação.

**§ 2º** Quando o valor das despesas efetuadas pelo servidor for inferior ao valor do adiantamento, o servidor deverá restituir ao Município do valor por ele percebido a maior, no ato da prestação de contas.

**§ 3º** Nos casos em que o servidor houver incorrido em despesas extraordinárias não previstas, porém necessárias ao desempenho de sua missão, desde que devidamente justificadas, será cabível o reembolso pela Administração Municipal das despesas por ele efetuadas, no ato da prestação de contas, com autorização da respectiva autoridade superior.

**§ 4º** Os saldos de adiantamento não aplicados até 31 de dezembro de cada exercício serão obrigatoriamente recolhidos à Tesouraria Municipal, até aquela data.

**Art. 10.** A prestação de contas deverá ser apresentada pelo servidor ao Secretário ou Adjunto da respectiva pasta, ou nas ausências ou impedimentos, ao Secretário da Fazenda, o qual deverá recebê-la e analisá-la previamente e, se em termos, encaminhá-la à Contabilidade, instruída com os seguintes documentos:

**I** – cópia da Guia de Solicitação de Adiantamento;

**II** – notas fiscais;

**III** – guia de restituição do saldo do adiantamento, se houver.

**§ 1º** As notas a que se refere o inciso II do caput deste artigo deverão ser emitidas em conformidade com a legislação tributária vigente.

**§ 2º** Em se tratando de Nota Fiscal Simplificada, recibo ou outro documento que especifique a despesa, este deve ser detalhado em folha parte.

**§ 3º** Todos os documentos deverão estar rubricados pelo responsável.

**Art. 11.** Na hipótese de desvio de finalidade de objetivo ou da realização de despesas não previstas nesse Decreto, deverá o servidor responsável pela prestação de contas devolver todo o valor do adiantamento corrigido para o Município ou, na em caso de impossibilidade ou recusa, o valor será descontado diretamente em folha de pagamento.

**Art. 12.** O serviço de contabilidade deverá manter registro individualizado de todos os responsáveis pelos adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para a prestação de contas.

**Art. 13.** Os processos de prestação de contas de adiantamentos serão atuados, física ou eletronicamente, pela Secretaria Municipal da Fazenda e conterão:

- I - cópia da nota empenho vinculada ao adiantamento;
- II - documento comprobatório da anulação do saldo de adiantamento não utilizado, se houver;
- III - comprovante de restituição do saldo do adiantamento, se houver;
- IV - extrato bancário da conta específica para adiantamento;
- V - balancete das despesas;
- VI - comprovantes originais das despesas, contendo declaração do responsável pelo recebimento do material ou serviço, quando for o caso; e
- VII - parecer do Sistema de Controle Interno ou declaração de que o processo não fora selecionado para análise.

§ 1º Os processos versando sobre prestação de contas de adiantamentos, autuados fisicamente, deverão ser conservados à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por 5 (cinco) anos após o julgamento das contas do exercício.

§ 2º Em se tratando de processos autuados eletronicamente, os documentos eletrônicos deverão estar assinados digitalmente pelo seu autor, nos termos da legislação vigente, como garantia do conteúdo e da identificação de seu signatário, ressaltando que os documentos físicos originais das despesas que, digitalizados, compuseram referidos processos, deverão ser conservados à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por 5 (cinco) anos após o julgamento das contas do exercício.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 11 de março de 2025.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

#### ANEXO DO DECRETO Nº 2134/2025

ANEXO I	
Despesas	Valor Máximo por Guia de Solicitação de Adiantamento
Art. 5º, inciso I, alínea "a"	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Art. 5º, inciso I, alínea "b"	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Art. 5º, inciso I, alínea "c"	R\$ 1.000,00 (um mil reais)
Art. 5º, inciso I, alínea "d"	R\$ 1.000,00 (um mil reais)
Art. 5º, inciso I, alínea "e"	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Art. 5º, inciso II, alínea "a"	R\$ 200,00 (duzentos reais)
Art. 5º, inciso II, alínea "b"	R\$ 300,00 (trezentos reais)
Art. 5º, inciso II, alínea "c"	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Art. 5º, inciso II, alínea "d"	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Art. 5º, inciso III	valor máximo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por municípe, limitado ao valor máximo de R\$ 5.950,00 (cinco mil e novecentos e cinquenta reais) por Guia de Solicitação de Adiantamento
Art. 5º, inciso IV, todas as alíneas	R\$ 1.000,00 (um mil reais)
Art. 5º, inciso V, alínea "a"	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Art. 5º, inciso V, alínea "b"	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Art. 5º, inciso V, alínea "c"	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Art. 5º, inciso V, alínea "d"	R\$ 1.000,00 (um mil reais)
Art. 5º, inciso V, alínea "e"	R\$ 1.000,00 (um mil reais)

#### DECRETO Nº 2.158, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

*“Qualifica a entidade Associação de Proteção à Maternidade*

*e Infância Ubaira, como Organização Social, no âmbito do Município de Caraguatatuba, na área da saúde.”*

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal nº 2.559, de 17 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº 7.759/2025;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.284.483/0001-08, qualificada como Organização Social, no âmbito do Município de Caraguatatuba, na área da saúde, em observância ao artigo 6º da Lei Municipal nº 2.559, de 17 de junho de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 01 de abril de 2025.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 2.159, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

*“Qualifica a entidade Associação Beneficente Luisa de Merillac - ABLM, como Organização Social, no âmbito do Município de Caraguatatuba, na área da saúde.”*

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal nº 2.559, de 17 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº 11.318/2025,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica a entidade **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LUISA DE MERILLAC - ABLM**, inscrita no CNPJ sob nº 21.079.192/0001-43, qualificada como Organização Social, no âmbito do Município de Caraguatatuba, na área da saúde, em observância ao artigo 6º da Lei Municipal nº 2.559, de 17 de junho de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 01 de abril de 2025.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 2.160, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

*“Qualifica a entidade Instituto Ação Brasil, como Organização Social, no âmbito do Município de Caraguatatuba, na área da saúde.”*

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições

que lhes são conferidas por Lei e;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal nº 2.559, de 17 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº 2169/2025;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica a entidade **INSTITUTO AÇÃO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob nº 22.778.915/0001-65, qualificada como Organização Social, no âmbito do Município de Caraguatatuba, na área da saúde, em observância ao artigo 6º da Lei Municipal nº 2.559, de 17 de junho de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 01 de abril de 2025.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº 2.161, DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

*“Qualifica a entidade Instituto Sócrates Guanaes - ISG, como Organização Social, no âmbito do Município de Caraguatatuba, na área da saúde.”*

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito do Município de Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal nº 2.559, de 17 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº 1.568/2025;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica a entidade **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG**, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0001-70, qualificada como Organização Social, no âmbito do Município de Caraguatatuba, na área da saúde, em observância ao artigo 6º da Lei Municipal nº 2.559, de 17 de junho de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 01 de abril de 2025.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº 2.163, DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

*“Altera parcialmente o Decreto Municipal nº 31, de 11 de março de 2003, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 838, de 15 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a indenização de período de férias e licença prêmio por assiduidade para quitação de créditos tributários do Município.”*

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Municipal nº 25, de 25 de outubro de 2007 e alterações (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) prevê, em seus arts. 142,

§ 5º e 159, respectivamente que, excepcionalmente, será admitida a conversão da licença-prêmio em pecúnia, diante da demonstração de impossibilidade de seu gozo, por necessidade do serviço, a critério da Administração Municipal, com base na remuneração percebida à época da aquisição do direito e que até 15 (quinze) dias do período de férias poderão ser convertidos em pecúnia, a pedido do funcionário, ficando a critério da administração conceder integralmente o período ou apenas dez dias em pecúnia;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 31, de 11 de março de 2003, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 838, de 15 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a indenização de período de férias e licença prêmio por assiduidade para quitação de créditos tributários do Município, autoriza a indenização em pecúnia ao servidor, de período de férias vencidas ou licença prêmio por assiduidade, para quitação integral de créditos tributários do Município, de sua responsabilidade direta ou de seu cônjuge ou companheiro;

**CONSIDERANDO**, no entanto, que tem havido várias solicitações de servidores para que seja admitida a indenização em pecúnia ao servidor, de período de férias vencidas ou licença prêmio por assiduidade, para quitação integral de créditos tributários do Município, de sua responsabilidade, de seu cônjuge ou companheiro e de outros familiares, assim como nos casos em que o servidor seja locatário de imóvel e tenha, contratualmente, a obrigação de arcar com o pagamento de tributos referentes ao bem locado;

**CONSIDERANDO**, por fim, a solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda, por meio do Memorando nº 66/2025,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o caput do art. 1º, do Decreto Municipal nº 31, de 11 de março de 2003, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 838, de 15 de fevereiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica autorizada a indenização em pecúnia ao servidor, de período de férias vencidas ou licença prêmio por assiduidade, para quitação integral de créditos tributários do Município, observada a correspondência dos respectivos valores e a indenização pelo período necessário para a quitação dos créditos tributários, nas seguintes hipóteses:*

*I – no caso de débitos de responsabilidade direta do servidor requerente, mediante apresentação de requerimento, cópia de documento pessoal e cópia da capa do carnê de IPTU e/ou certidão de valor venal ou de débitos;*

*II – no caso de débitos de responsabilidade do cônjuge ou companheiro do servidor requerente, mediante apresentação de requerimento, cópia de documento pessoal do servidor e do cônjuge ou companheiro, cópia de certidão de casamento ou escritura, declaração com reconhecimento de assinaturas em cartório ou decisão judicial que reconheça a existência de união estável e cópia da capa do carnê de IPTU e/ou certidão de valor venal ou de débitos;*

*III - no caso de débitos de responsabilidade de parente do servidor requerente, seja em razão de parentesco por consanguinidade, por afinidade ou adoção, mediante apresentação de requerimento, cópia de documento pessoal do servidor e do parente, cópia de certidão de nascimento ou outro documento que demonstre o vínculo entre o servidor e o parente e cópia da capa do carnê de IPTU e/ou certidão de valor venal ou de débitos;*

*IV - no caso de débitos de responsabilidade do servidor, quando for locatário de imóvel de propriedade ou posse de terceiro e contratualmente tenha sido atribuída a ele a*

responsabilidade pelo pagamento de tributos incidentes sobre o imóvel locado, exclusivamente em relação a estes débitos, mediante apresentação de requerimento, cópia de documento pessoal do servidor, cópia do contrato de locação e cópia da capa do carnê de IPTU e/ou certidão de valor venal ou de débitos;

(...)"

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 02 de abril de 2025.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 419, DE 04 DE ABRIL DE 2025.**

*"Dispõe sobre demissão de servidor efetivo"*

**SILVIO TAVARES DE ANDRADE**, Secretário Municipal de Administração da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 136, de 11 de fevereiro de 2025;

**Considerando** o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 506/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º DIMITIR**, o(a) servidor(a) **T.A.S.**, matrícula funcional **21114**, admitido(a) em 23 de dezembro de 2016, titular do cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio Escolar; com fulcro no art. 229, parágrafo único combinado com o art. 194, inciso II, art. 176, inciso IX e art. 189, inciso III, da Lei Complementar nº 025, de 25 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caraguatatuba e nos termos do Processo Administrativo Disciplinar nº 506/2025.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da ciência do servidor na Decisão do Processo Administrativo Disciplinar.

Caraguatatuba, 04 de abril de 2025.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Silvio Tavares de Andrade**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 420, DE 04 DE ABRIL DE 2025.**

*"Dispõe sobre demissão de servidor efetivo"*

**SILVIO TAVARES DE ANDRADE**, Secretário Municipal de Administração da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 136, de 11 de fevereiro de 2025;

**Considerando** o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 505/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º DIMITIR**, o(a) servidor(a) **R.A.S.**, matrícula funcional **13894**, admitido(a) em 05 de setembro de 2011, titular do cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos; com fulcro no art. 229, parágrafo único combinado com o art. 194, inciso II e,

art. 176, inciso IX e art. 189, inciso III, da Lei Complementar nº 025, de 25 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caraguatatuba e nos termos do Processo Administrativo Disciplinar nº 505/2025.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da ciência do servidor na Decisão do Processo Administrativo Disciplinar.

Caraguatatuba, 04 de abril de 2025.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Silvio Tavares de Andrade**  
Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO ÉTICO DISCIPLINAR

**EDITAL DE CITAÇÃO**

APREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através do Departamento Ético Disciplinar da Secretaria de Administração, representado pelo Sr. Matheus Augusto de Faria Marques, presidente da Comissão Processante **CITA**, via do presente edital, não sendo possível citá-lo pessoalmente, o servidor **A. L. P. C.**, Agente de Apoio Escolar, Matrícula n.º 28.147, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para tomar ciência do Processo Administrativo Disciplinar n.º 10.978/2025, movido em seu desfavor, nos termos do art. 194, II e do art. 199 c/c artigo 224 da Lei Complementar n.º 25, de 25 de outubro de 2007, em seu parágrafo único, devendo comparecer na sede do Departamento Ético Disciplinar, localizada na Av. Frei Pacífico Wagner, n.º 985, Centro de Caraguatatuba, a fim de promover sua defesa, **impreterivelmente no prazo de 15 (quinze) dias a partir da última publicação deste edital**, conforme os ditames da lei supracitada, sob pena de revelia.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

APREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através do Departamento Ético Disciplinar da Secretaria de Administração, representado pela Sra. Ana Maria Honorato Sebastião, presidente da Comissão Processante **CITA**, via do presente edital, não sendo possível citá-lo pessoalmente, o servidor **J.D.G.V.** Motorista II, Matrícula n.º 13.466, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, para tomar ciência do Processo Administrativo Disciplinar n.º 10.981/2025, movido em seu desfavor, nos termos do art. 194, II e do art. 199 c/c artigo 224 da Lei Complementar n.º 25, de 25 de outubro de 2007, em seu parágrafo único, devendo comparecer na sede do Departamento Ético Disciplinar, localizada na Av. Frei Pacífico Wagner, n.º 985, Centro de Caraguatatuba, a fim de promover sua defesa, **impreterivelmente no prazo de 15 (quinze) dias a partir da última publicação deste edital**, conforme os ditames da lei supracitada, sob pena de revelia.

SECRETARIA DE FAZENDA

**NOTIFICAÇÃO Nº 014/2025** - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA – Área de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda, NOTIFICA os listados a seguir a comparecer para regularizar o débito pendente no prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, sob pena de EXECUÇÃO FISCAL. Para maiores informações entrar em contato por e-mail: [dividaativa.fazenda@caraguatatuba.sp.gov.br](mailto:dividaativa.fazenda@caraguatatuba.sp.gov.br) ou WhatsApp (12) 99755-2601 ou através dos telefones: (12) 3897-8182 / 3897-8222 / 3897-8166.

NOME	INSCRIÇÃO	REF. DÍVIDA	CDA	TRIBUTOS	PROCESSO
SEVERINO SANTOS SILVA	01.200.030	1588920	32640	REGULARIZAÇÃO	28587/2024
ALMIR GOMES DE CARVALHO / ANNA CAROLINA TAVELLA BUDIM CARVALHO	08.111.027	1589174	32767	REGULARIZAÇÃO	8634/2024
ELISABETE GOMES DA SILVA FERREIRA	01.094.014	1589202	32781	REGULARIZAÇÃO	49737/2023 42333 / 2024
LUIS CARLOS AMBROS ALVES NETO	07.136.011	1589208	32784	REGULARIZAÇÃO	49654/2023
DANIELA VIVIANE ABBADE	09.742.022	1589210	32785	REGULARIZAÇÃO	22242/2023
KAIQUE LEANDRO CORREA	08.733.035	1589214	32787	REGULARIZAÇÃO	47983 / 2023
MARCIO RIOS DE MEDEIROS	04.155.001	1589216	32788	REGULARIZAÇÃO	2469/2024
SHEILA SANTANA STEINEKE	02.057.027	1589224	32792	REGULARIZAÇÃO	38479 / 2023
MICHELA MARTINS PINTO	08.145.016	1589226	32793	REGULARIZAÇÃO	33536 / 2022
MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS	09.891.009	1589228	32794	REGULARIZAÇÃO	3903/2023
ERNESTO APARECIDO DE ALBUQUERQUE	01.162.004	1589218	32789	REGULARIZAÇÃO	49369 / 2023

### Notificação 050/2025.

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 1.144 de 6 de novembro de 1980 e 969 de 11 de agosto de 1975, 1.870 de 05 de outubro de 2010, Lei Municipal 2.663 de 29 de junho de 2023, 2.074 de 18 de abril de 2013 e 42 de 24 de novembro de 2011, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

### NOTIFICAÇÃO

Fica a DARCI MACEDO DOS SANTOS, residente e domiciliado (a) à RUA QUATRO, nº 89 – PEREQUE MIRIM – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 e Art. 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10 e Lei Municipal 2.663/23.

• **Processo nº 6.373/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 41.302** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 19/04/2024 do imóvel de identificação/CPF 141.\*\*\*.\*\*\*-00, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 e Art. 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10 e Lei Municipal 2.663/23).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). DARCI MACEDO DOS SANTOS, residente e domiciliado (a) à RUA QUATRO, nº 89 – PEREQUE MIRIM – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 e Art. 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10 e Lei Municipal 2.663/23.

• **Processo nº 6.368/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 41.304** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 19/04/2024 do imóvel de identificação/CPF 141.\*\*\*.\*\*\*-00, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (FALTA DE CONSTRUÇÃO DE MURO, conforme artigo (s) 1 e Art. 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10 e Lei Municipal

2.663/23).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). DARCI MACEDO DOS SANTOS, residente e domiciliado (a) à RUA QUATRO, nº 89 – PEREQUE MIRIM – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 17, 23 e 35 da Lei Municipal nº 2.074/13.

• **Processo nº 6.331/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 40.844** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 16/04/2025 do imóvel de identificação/CPF 141.\*\*\*.\*\*\*-00, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (FALTA DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, conforme artigo (s) 17, 23 e 35 da Lei Municipal nº 2.074/13).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). DARCI MACEDO DOS SANTOS, residente e domiciliado (a) à RUA QUATRO, nº 89 – PEREQUE MIRIM – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 17, 23 e 35 da Lei Municipal nº 2.074/13.

• **Processo nº 6.319/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 40.843** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 16/04/2024 do imóvel de identificação/CPF 141.\*\*\*.\*\*\*-00, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (FALTA DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, conforme artigo (s) 17, 23 e 35 da Lei Municipal nº 2.074/13).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). DARCI MACEDO DOS SANTOS, residente e domiciliado (a) à RUA QUATRO, nº 89 – PEREQUE MIRIM – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 17, 23 e 35 da Lei Municipal nº 2.074/13.

• **Processo nº 6.325/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 40.842** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 16/04/2024 do imóvel de identificação/CPF 141.\*\*\*.\*\*\*-00, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (FALTA DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, conforme artigo (s) 17, 23 e 35 da Lei Municipal nº 2.074/13).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). IMOBILIARIA PEREIRA PINTO LTDA, residente e domiciliado (a) à AV. PRESTES MAIA, nº 241 - 22º ANDAR – CONJ. 2.214 – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1 e Art. 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10 e Lei Municipal 2.663/23.

• **Processo nº 10.534/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 42.473** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 17/08/2024 do imóvel de identificação/CPF 48.\*\*\*.\*\*\*/0001-03, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (FALTA DE CONSTRUÇÃO DE MURO E LIMPEZA

DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 § 1 e Art. 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10 e Lei Municipal 2.663/23).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o(a) Sr(a). SONIA TEREZINHA ROQUE DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) à AV. JOÃO ELIAS CALAZANS, nº 391 – CENTRO – PARAIBUNA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 297 da Lei Municipal Complementar nº 42/11.

• **Processo nº 40.235/2024 - Eletrônico - Auto Infração nº 43.238** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 29/11/2024 do imóvel de identificação/CPF 711.\*\*\*.\*\*\*-72, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (DESRESPEITO AO EMBARGO, conforme artigo (s) 297 da Lei Municipal Complementar nº 42/11).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). KATIA IZILDA DA SILVA, residente e domiciliado (a) à RUA FALCÃO, nº 1140 – JD GAIVOTAS – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 8, Inc. III da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº 41.086/2024 - Eletrônico - Auto Infração nº 41.994** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 10/06/2024 do imóvel de identificação/CPF 092.\*\*\*.\*\*\*-90, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (ÁGUAS SERVIDAS EM VIAS PÚBLICAS, conforme artigo (s) 8, Inc. III da Lei Municipal nº 1.144/80).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). PALOMA NADIR FARIA OLIVEIRA, residente e domiciliado (a) à AV. DOMINGOS MARTINS CABRERA, nº 1501 – PRAIA DAS PALMEIRAS – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 15, 18 e 35 da Lei Municipal nº 2.074/13.

• **Processo nº 27.563/2024 - Eletrônico - Auto Infração nº 40.768** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 04/04/2024 do imóvel de identificação/CPF 418.\*\*\*.\*\*\*-59, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (ADEQUAR CALÇADA / ACESSIBILIDADE , conforme artigo (s) 15, 18 e 35 da Lei Municipal nº 2.074/13).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). GILBERTO SOUZA LEITE, residente e domiciliado (a) à RUA DUARTE DA COSTA, nº 112 - CASA 2 – JD ARUAN – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

• **Processo nº 32.319/2024 - Eletrônico - Auto Infração nº 42.735** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 20/09/2024 do imóvel de identificação/CPF 988.\*\*\*.\*\*\*-91, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (CONSTRUÇÃO SEM PROJETO APROVADO, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

## SECRETARIA DE TURISMO

### EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2025

#### CHAMAMENTO PÚBLICO DE FOOD TRUCK/KART/BIKE, PARA OS EVENTOS EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE NO COMPLEXO DO MIRANTE DO CAMAROEIRO, NO DECK DO MASSAGUAÇU E NA PRAÇA DA CULTURA.

A Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, por sua Secretaria Municipal de Turismo (SETUR), representada aqui pela Secretária Bianca Colepicolo, no uso de suas atribuições legais, torna público Edital de Chamamento Público para permissão de uso, a título precário e oneroso, para exploração de áreas no Complexo Mirante do Camaroeiro, no Deck do Massaguaçu e na Praça da Cultura, no período entre os dias 17 a 21 de abril de 2025, para prestação de serviços por food truck/kart/bike, durante os eventos em comemoração ao Aniversário da Cidade, nos termos deste Edital e seus anexos.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto o credenciamento de interessados em participar da exploração de serviços de food truck/kart/bike, nos eventos em comemoração ao Aniversário da Cidade que serão realizados no Complexo Mirante do Camaroeiro, no Deck do Massaguaçu e na Praça da Cultura, no período entre os dias 17 a 21 de abril de 2025.

1.2. Serão disponibilizados:

1.2.1. No Complexo Mirante do Camaroeiro, das 16h às 23h59 do dia 18 de abril de 2025:

04 (quatro) espaços destinados a food truck/kart/bike distribuídos nas seguintes categorias:  
- 02 para food trucks de produtos alimentícios;  
- 02 para food karts de pipoca/batata.

1.2.2. No Deck do Massaguaçu, das 16h às 23h59 do dia 20 de abril de 2025:

04 (quatro) espaços destinados a food truck/kart/bike distribuídos nas seguintes categorias:  
- 02 para food truck/kart/bike de produtos alimentícios;  
- 02 para food truck/kart/bike de bebidas.

1.2.3. Na Praça da Cultura, das 16h às 23h59 dos dias 17, 19, 20 e 21 de abril de 2025:

10 (dez) espaços destinados a food truck/kart/bike distribuídos nas seguintes categorias:  
- 04 para food truck/kart/bike de produtos alimentícios;  
- 04 para food truck/kart/bike de bebidas;  
- 02 para food truck/kart/bike de doces.

1.2.3. Um mesmo food truck/kart/bike poderá inscrever-se para atuar em dois lugares, desde que não coincidam datas e horários de funcionamento.

1.2.4. Caso o número de inscrições supere as vagas existentes, será usado o critério de ordem de protocolo de inscrição.

1.2.5. A organização se reserva o direito de realizar ajustes na distribuição dos food truck/kart/bike, caso necessário, visando atender à logística e às normas regulamentares do evento.

1.2.6. A SETUR se reserva no direito de alterar o número de vagas de acordo com o que julgar necessário para o melhor desenvolvimento e segurança sanitária do evento.

#### 2. DA INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição está aberta a todos os estabelecimentos que possuam food truck/kart/bike devidamente regulamentado.

2.2. A inscrição deverá ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Turismo – SETUR, situada na Av. Arthur Costa Filho, 25, no período de 08 a 11 de abril de 2025, de segunda a sexta, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, ou através do e-mail, [inscricao.eventos@caraguatatuba.sp.gov.br](mailto:inscricao.eventos@caraguatatuba.sp.gov.br)

2.3. Para a inscrição, o proprietário deverá apresentar:

- a) Ficha de inscrição preenchida e assinada (Anexo I);
- b) Declaração de que não emprega menor (Anexo II);
- c) Cópia do CNPJ e do contrato social, com suas alterações, se houver;
- d) Cópia de RG e CPF do Responsável Legal;
- e) Cópia do Alvará da Fiscalização do Comércio (Funcionamento);
- f) Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária;
- g) Cópia do ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (apenas para food trucks);
- h) Certificado de curso de manipulação de alimentos de toda equipe que trabalha com alimentos;
- i) Exames de saúde ou atestado de saúde dos manipuladores de alimentos;
- j) Fotos do food truck/kart/bike;
- k) CADASTUR - sistema de cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor de turismo (<https://cadastur.turismo.gov.br/hotsite/#!/public/sou-prestador/inicio>).

2.3.1. Para participação, o inscrito não poderá ter débitos abertos de eventos anteriores junto à SETUR.

2.4. O resultado será publicado em 14 de abril de 2025, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba ([www.caraguatatuba.sp.gov.br](http://www.caraguatatuba.sp.gov.br)).

2.5. Não haverá taxa de inscrição para os food truck/kart/bike habilitados.

2.5.1. A instalação elétrica será custeada pelos food truck/kart/bike habilitados, conforme especificações técnicas exigidas pela organização.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. A distribuição dos trucks/karts/bikes nos espaços será definida a critério da Secretaria Municipal de Turismo para garantir o bom funcionamento do evento.

3.2. Os espaços funcionarão:

- No Complexo Mirante do Camaroeiro, das 16h às 23h59 do dia 18 de abril de 2025;
- No Deck do Massaguaçu, das 16h às 23h59 do dia 20 de abril de 2025.
- Na Praça da Cultura, das 16h às 23h59 dos dias 17, 19, 20 e 21 de abril de 2025.

3.2.1. Os estabelecimentos alimentícios terão uma hora de tolerância para servir pedidos feitos até o horário previsto para o término do evento, ficando proibido o recebimento de novos pedidos.

3.3. **Será de responsabilidade dos comerciantes:**

- a) **garantir a segurança e a limpeza dos espaços da Praça de Alimentação;**
- b) armazenar, transportar, manipular e comercializar apenas produtos autorizados;
- c) cumprir os horários de funcionamento;
- d) custear e suportar todos os equipamentos, insumos, móveis, utensílios, profissionais e outros necessários ao funcionamento de seu espaço;
- e) instalar banner ou material semelhante para a identificação do estabelecimento e dos produtos comercializados com seus

respectivos preços;

- f) garantir que seus funcionários estejam devidamente paramentados conforme as exigências da vigilância sanitária;
- g) atender todas as questões de segurança determinadas pelo órgão competente municipal. Extintores, fogões, mangueiras e botijões de gás deverão estar em perfeitas condições de uso;
- h) facilitar o acesso da Organização do Evento e da Vigilância Sanitária para a sua vistoria;
- i) utilizar embalagens e materiais descartáveis;
- j) comprometer-se em economizar água e energia elétrica, não deixando equipamentos ligados desnecessariamente ou torneiras abertas sem uso. Caso encontrem algum vazamento de água, por menor que seja, deverão informar à Organização do Evento;
- k) designar pessoa específica para cuidar do caixa e demais movimentações financeiras. Assim sendo, quem manusear dinheiro não poderá manipular e servir alimentos;
- l) custear a instalação elétrica, conforme especificações técnicas exigidas pela organização.

3.4. **É expressamente proibido:**

- a) a transferência, cessão ou sublocação do espaço;
- b) a venda de bebida alcoólica a menores de 18 anos;
- c) a permanência de funcionários e responsáveis pelos trucks/karts/bikes no evento em estado de embriaguez ou sob efeito de quaisquer outros entorpecentes;
- c) panfletar, fixar quaisquer materiais ou ocupar espaços para além do determinado para cada estabelecimento;
- e) a venda de bebidas em garrafas ou copos de vidro;
- f) descartar óleo de cozinha na rede de esgoto ou na areia da praia. Todo óleo usado deverá ser acondicionado em garrafas ou similares, indicados pela empresa responsável pela coleta;
- g) a participação de funcionários menores de 18 anos;
- h) fumar na área coberta da Praça de Alimentação.

### 4. DAS PENALIDADES

4.1. O descumprimento de qualquer item deste regulamento, bem como a queda de qualidade dos serviços oferecidos durante o evento será passível de advertência verbal e, em caso de reincidência, de fechamento imediato do espaço, implicando em multa e proibição de participação EM OUTROS EVENTOS ORGANIZADOS POR ESTA SECRETARIA.

4.2. Os responsáveis pelos trucks/karts/bikes serão obrigados a indenizar danos à estrutura do evento, se aplicável.

4.3. Em caso de desacato a qualquer funcionário público que estiver a serviço do EVENTO, a equipe organizadora, fará valer seus direitos, conforme determina o Artigo 331 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940 (Código Penal), que dispõe: Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Fica o interessado ciente de que a simples apresentação da inscrição implica na concordância com os termos deste Edital.

5.2. A Secretaria Municipal de Turismo não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizado pelos selecionados com terceiros.

5.3. A Secretaria Municipal de Turismo não se responsabilizará por danos e perdas de equipamentos e utensílios.

5.4. Casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Turismo.

**BIANCA COLEPICOLO**  
Secretária Municipal de Turismo

### ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO DE FOOD TRUCK/KART/BIKE, PARA OS EVENTOS EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE NO COMPLEXO DO MIRANTE DO CAMAROEIRO, NO DECK DO MASSAGUAÇU E NA PRAÇA DA CULTURA.

NOME DO ESTABELECIMENTO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

TEL DO ESTABELECIMENTO: \_\_\_\_\_

TELEFONE DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_

EMAIL: \_\_\_\_\_

FOOD TRUCK |  FOOD KART

FOOD BIKE

COMPLEXO MIRANTE DO CAMAROEIRO, das 16h às 23h59 do dia 18 de abril de 2025;

DECK DO MASSAGUAÇU, das 16h às 23h59 do dia 20 de abril de 2025;

PRAÇA DA CULTURA, das 16h às 23h59 dos dias 17, 19, 20 e 21 de abril de 2025.

DESCREVA OS PRODUTOS QUE PRETENDE COMERCIALIZAR: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

- Declaro estar ciente e de acordo com o regulamento incluindo-se aqueles restritivos a minha participação e acato todas as decisões da comissão avaliadora, comprometendo-me a não recorrer a nenhum órgão ou tribunal no que diz respeito à punição a mim imputada pela organização.

Caraguatatuba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL**

### ANEXO II – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

CHAMAMENTO PÚBLICO DE FOOD TRUCK/KART/BIKE, PARA OS EVENTOS EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE NO COMPLEXO DO MIRANTE DO CAMAROEIRO, NO DECK DO MASSAGUAÇU E NA PRAÇA DA CULTURA.

\_\_\_\_\_ (Razão Social), inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_,

portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,

DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos

em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Caraguatatuba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL**

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CARAGUATATUBA - CMPCC

**EDITAL Nº 12, DE 8 DE ABRIL DE 2025.**

### ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL CONVOCAÇÃO DOS MEMBROS POR FÓRUM

Considerando a necessidade de realização de eleições para Conselheiro Suplente dos Fóruns Setoriais de Produção Cultural e de Literatura e Conselheiro Suplente e Titular do Fórum Setorial de Audiovisual, Fotografia e Novas Mídias do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba, de acordo com o que dispõe os artigos 39, parágrafo 3º e 40, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 2.285, de 10 de maio de 2016, ficam convocados todos os seus membros, entre estes, os interessados em concorrer à função de Conselheiro, conforme citado anteriormente, para a assembleia pública por Fórum, que se realizará conforme cronograma abaixo:

Fórum Setorial de Audiovisual, Fotografia e Novas Mídias;  
Fórum Setorial de Literatura;  
Fórum Setorial de Produção Cultural.

Dia 14 de abril às 18h (primeira chamada) e às 18h30 (segunda chamada) na Sala Pedagógica do MACC.

Segue abaixo, pauta das assembleias por Fórum:

- Manifestação dos inscritos interessados em concorrer à função de Conselheiro dos Fóruns Setoriais - Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba;
- Pronunciamento dos candidatos, que deverão expor seus planos de trabalho;
- Votação para eleição do Conselheiro do Fórum Setorial.

Obs.: Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

Caraguatatuba, 8 de abril de 2025.

Natan da Silva Carvalho  
Presidente

### REUNIÃO ORDINÁRIA CARTA CONVOCATÓRIA

Convocam-se todos conselheiros e/ou suplentes que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba para o próximo dia 14 de abril de 2025 (segunda-feira), com primeira chamada às 18h e segunda chamada às 18h30, a fim de participar de reunião extraordinária de forma presencial na Sala Pedagógica do MACC. A pauta dessa reunião será a seguinte:

- Eleição de Conselheiro Titular e Suplente do Fórum Setorial

de Audiovisual, Fotografia e Novas Mídias;  
 - Eleição de Conselheiro Suplente do Fórum Setorial de Literatura;  
 - Eleição de Conselheiro Suplente do Fórum Setorial de Produção Cultural;  
 - Eleição de Vice-Presidente do CMPCC;  
 - Eleição de 2º Secretário do CMPCC;  
 - Fundo Municipal de Cultura;  
 - Edital de Fomento à Cultura do Fundo Municipal;  
 - Plano Municipal de Cultura.

Caraguatubá, 8 de abril de 2025.

Atenciosamente,

NATAN DA SILVA CARVALHO  
 Presidente

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

PE 80/24 - PI 28367/24 - PC 659/24 - EDITAL 111/24. Objeto: registro de preços para aquisição de gêneros perecíveis para alimentação escolar. Adjudicadas: Fridel Frigorífico Industrial Del Rey LTDA. CNPJ: 70.992.359/0003-30 - Itens: 03 E 05 - Valor: R\$ 2.399.250,00; Gabee Foods Comercio De Alimentos LTDA. CNPJ: 26.742.152/0001-53 - Itens: 09 E 11 - Valor: R\$ 1.450.680,00; Martinuci Alimentos LTDA. CNPJ: 50.290.784/0001-08 - Item: 07 - Valor: R\$ 431.100,00. Assinatura: 03/04/2025.

### EXTRATO DE ADITAMENTO

Contrato 132/21 - PP 32/21 - PI 19625/21. Objeto: prestação de serviços de fornecimento da licença e manutenção de sistemas de informática. Contratada: Sigcorp Tecnologia da Informacao LTDA. CNPJ: 07.876.589/0001-35. TA 04: desconto de 12,08465% no valor mensal de forma linear, sem redução quantitativa dos itens, retroativo a 01/01/2025, passando de R\$ 214.011,18 para R\$ 188.148,68. Valor global: R\$ 1.693,338,09. Assinatura: 10/03/2025

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATUBÁ - FUNDACC

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 47/2024 PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022) -

#### RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO - QUARTA LISTA DE HABILITADOS

A Fundação Educacional e Cultural de Caraguatubá - FUNDACC, com a aprovação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Caraguatubá (CMPCC), torna público o **resultado final** da Análise de Documentação - etapa de habilitação - da **quarta** lista de classificados do Edital Nº. 47/2024 de Chamamento Público Fomento à Execução de Projetos Culturais com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei nº 14.399/2022):

Classificação - quarta lista de habilitação

a) Fomento de R\$ 25.000,00 - pessoa física

CLASS.	PROPONENTE	RESULTADO	ANÁLISE DOCUMENTAL
12	Maurício Kaschel Martins	SUPLENTE	HABILITADO

**Atenção!** Fica CONVOCADO o agente cultural selecionado para assinatura do Termo de Execução, de forma presencial na FUNDACC (R. Santa Cruz, 396 - Centro, Caraguatubá - SP) entre 08 e 11 de abril de 2025 das 9h00 às 17h00, sem

necessidade de agendamento.

Caraguatubá, 8 de abril de 2025.

NATAN DA SILVA CARVALHO  
 PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
 POLÍTICA CULTURAL DE CARAGUATUBÁ - CMPCC

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS  
 PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E  
 CULTURAL DE CARAGUATUBÁ - FUNDACC

## CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS

### CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022 CONVOCAÇÃO Nº 12

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATUBÁ - FUNDACC, através de seu Presidente Sr. ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Edital de Concurso Público nº. 001/2022, à vista do resultado final apresentado pela Comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria nº. 122, de 1º de novembro de 2021 e da Homologação Final do Concurso Público nº. 001/2022 da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatubá - FUNDACC  
 RESOLVE:

1. CONVOCAR o(a) candidato(a) abaixo, aprovado(a) no Concurso Público - Edital 001/2022, para participar do processo de habilitação à nomeação dos seguintes cargos:

#### AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nº inscrição	RG	Nome	Nota	Class.
7448	400773028	MICHELE SYPRIANO DOS SANTOS NASCIMENTO	36,67	15
7435	41069888	ANDRÉ HENRIQUE MAGALHÃES MIETHERHOFER	36,67	16

1.1 O candidato deverá **comparecer até o dia 14 de abril de 2025**, improrrogável, após a publicação, para a entrega da documentação exigida, na sede da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATUBÁ - FUNDACC, situado à Rua Santa Cruz, nº 396, Centro, Caraguatubá - SP, no horário das 09h às 12h ou das 14h às 16h00, para participar do processo de habilitação à nomeação. Não tendo sido registrada a presença do(a) candidato(a) classificado(a), após decorrido o prazo fixado, será convocado o(a) candidato(a) seguinte da lista de classificação.

1.2 - O candidato deverá apresentar **originais e cópias simples** dos seguintes documentos para processo de nomeação:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil;
- 1 (uma) foto recente 3x4; Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou Casamento (quando casado);
- Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site [www.tre.sp.gov.br](http://www.tre.sp.gov.br);
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;
- Cédula de Identidade - RG ou RNE;
- Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação);
- Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo;
- Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão

de fiscalização profissional (Ex.: CRA, OAB, CREA etc.), se exigido pelo cargo;

k) Carteira Nacional de Habilitação – CNH vigente e na categoria exigida na Tabela I do Capítulo 1 deste edital, se for o caso;

l) Comprovante de experiência, se exigido pelo cargo;

m) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir;

n) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;

o) Certidão negativa de Distribuições/ Antecedentes Criminais (dos últimos 5 anos) com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação;

p) Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público;

q) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio; e outras declarações necessárias a critério da FUNDACC

**1.3** - A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável uma única vez por igual período a requerimento do interessado e por conveniência da Administração.

Caraguatatuba, 8 de abril de 2025.

Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba -  
FUNDACC  
**ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS  
SANTOS**  
Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

**COMUNICADO DE SUSPENSÃO**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025 - PROCESSO DE COMPRA Nº 10/2025 - PROCESSO DE INTERNO Nº 6068/2025 - EDITAL Nº 03/2025  
Comunicamos a todos os interessados a participarem do Pregão Eletrônico de nº 05/2025, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE ÁUDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA**, que por ordem do Senhor Conselheiro DIMAS RAMALHO, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o aludido certame está **SUSPENSO** por tempo indeterminado conforme despacho proferido nos autos do TC-00006519.989.25-5 e TC-00006540.989.25-8. ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba. Data 07/04/2025



**CARAGUATATUBA**  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO